

26/08/2023

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 006/2024

MANDADO DE GARANTIA Nº 02/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pelo Serrano Futebol Clube em **14/08/2024**.

Aduz o impetrante que “*o ato coator contra o qual se dirige o presente mandado, foi a publicação do regulamento e tabela do Campeonato SUB 13 / SUB 15 / SUB 17 de 2024, em 12 de julho de 2024, edital em anexo, realizada pela FPF, através de seu Departamento de Competições – DCO, conforme documentação anexa*”.

O ofício que convocou o Conselho Técnico data de 10/07/2024. A reunião seria realizada em 23/07/2024.

A impetrante alega que não conseguiu cumprir o item “c” do edital, que tratava da certidão negativa de débitos no TJD-PE.

No seu entender, seria abusiva a exigência. Fundamenta a impetração no art. 217 da Constituição da República.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, não se está a discutir a aplicação de pena em razão de inadimplência do clube.

Discute-se se a exigência de certidão negativa de débitos junto ao TJD como condição de participação de clube no campeonato pernambucano de categoria de base é legal ou não. A decisão foi tomada pelo Conselho Arbitral, inclusive prorrogando prazos para a apresentação da certidão.

Especificamente quanto às associações desportivas, aí incluídas as entidades de administração do desporto, a Constituição Federal assegurou autonomia quanto à organização e funcionamento (art. 217, I).

A, a autonomia das entidades desportivas pode ser conceituada como “a *faculdade de que gozam as entidades desportivas dirigentes e as associações de se autogovernar e se organizar*”¹. No caso concreto, dentro de sua autonomia, a Federação Pernambucana de Futebol, com apoio do Conselho Arbitral (demais clubes), optou por exigir dos clubes a comprovação de quitação de débitos junto ao TJD.

A exigência, longe de ser desproporcional ou irrazoável, visa inclusive a observância pelos clubes do chamado *fair play financeiro*.

Acertadamente a Procuradoria de Justiça Desportiva opinou pela denegação da ordem. Tomo como fundamento parte do opinativo:

“Em casos análogos, incluindo aqueles com repercussões em direitos fundamentais, tal qual a educação, o ordenamento pátrio igualmente prevê a possibilidade de limitação ao exercício de direitos em decorrência da inadimplência financeira. Confira-se, por exemplo, a legalidade, já confirmada pelos Tribunais Superiores, do impedimento de matrícula de aluno inadimplente com a instituição privada, despejo por falta de pagamento de aluguel, negatização do nome em cadastro de inadimplentes por ausência de pagamento, suspensão de serviço público ou privado (água, energia, tv a cabo, internet etc), restrição a área comum em condomínio, suspensão do serviço de seguro saúde, entre outros. Em todas essas situações, a limitação de direitos do inadimplente visa proteger o credor e incentivar o cumprimento das obrigações, obviamente respeitados os limites legais, incluindo prazos de notificação e direitos de defesa, evitando abusos e garantindo o devido processo legal.

Não parece, no caso concreto, estar configurada qualquer violação legal ou regimental que possa justificar a aplicação de concessões capazes de ferir a isonomia entre os participantes das competições em esportes, sob pena de jogar por terra todo o esforço e organização daqueles que se organizaram e/ou se sacrificaram de maneira a estarem aptos à filiação e participação nas competições pretendidas.”

Diante do exposto, a voto pela denegação da ordem.

É como voto.

Recife, 26 de agosto de 2024



Rodrigo F. Santos

Auditor do Tribunal Pleno

Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Pernambucana de Futebol (FPF-PE)

¹ BASTOS, Celso Ribeiro e GANDRA MARTINS, Ives. Comentários à Constituição do Brasil, 8o vol., Ed. Saraiva, São Paulo, 1998, p. 745

ACÓRDÃO nº 002/2024 –

PROCESSO nº 006/2024

ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno

AUTOR: Serrano Futebol Clube

DATA DO JULGAMENTO: 26/08/2024

RELATOR: Rodrigo Ferreira Santos

EMENTA: MANDADO DE GARANTIA. REGULAMENTO DE COMPETIÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO CLUBE NO CAMPEONATO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA. AUTONOMIA DESPORTIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA.

- A exigência de certidão de quitação de débitos junto ao TJD como condição para a participação em competições não se mostra desproporcional ou irrazoável, sendo plenamente compatível com a legislação do desporto e com o fair play financeiro.

- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Auditores que estavam presentes e compõem o Tribunal Pleno, denegar a ordem

Recife/PE, 03 de setembro de 2024.